



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/008691/2015</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Marcus Vinícius Presídio
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	ESERVAL ROCHA; IGOR CAIRES MACHADO; EVERALDO MENDES DA SILVA; RENATO DE AZEVEDO NETO
<b>ORIGEM:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

### **PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Retornam a esta Procuradoria de Contas os presentes autos alusivos à **inspeção** realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), relativa ao período de janeiro a agosto de 2015, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), com vistas ao acompanhamento de licitações, contratos e convênios no âmbito da unidade.

Às fls. 95/98 este *Parquet* havia solicitado diligência à unidade auditada objetivando que fossem disponibilizadas “para a equipe de auditoria deste tribunal, as plantas baixas das 399 unidades abrangidas pelo Contrato nº 10/2015-S, alertando aos gestores que eventual omissão na apresentação dessa documentação poderá ensejar a incidência das sanções legais previstas no art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica deste TCE e influenciar o juízo de mérito das contas anualmente prestadas pelo TJ/BA.”.

Em resposta (fls. 109 e ss.) foram apresentadas plantas de prédios pertencentes ao TJBA e, em relação aos imóveis locados, laudos técnicos de avaliação e escrituras públicas, nos quais são indicadas as respectivas áreas.

Tendo em vista que a solicitação se deu em virtude da identificação de inconsistências

entre as áreas existentes e o quantitativo de pessoal contratado para conservação e limpeza das mesmas, conforme indicado na Promoção Ministerial às fls. 95/98, é adequado que os autos sejam devolvidos à unidade técnica para que, de posse de todas as informações acerca dos imóveis envolvidos no contrato, se verifique se há equivalência e proporcionalidade entre as áreas e o quantitativo contratado.

Diante do exposto, o Ministério Público **OPINA** pela conversão do feito em diligência a fim de que a unidade técnica deste Tribunal (1ª Coordenadoria de Controle Externo) verifique o conteúdo dos documentos juntados pelo gestor e analise se há equivalência e proporcionalidade entre as áreas dos imóveis e o quantitativo de pessoal contratado para sua conservação e limpeza.

Salvador, 11 de janeiro de 2016.

**MARCEL SIQUEIRA SANTOS**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**